



Número: **0000401-37.2018.8.17.3520**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Triunfo**

Última distribuição : **26/12/2018**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ADRIANO NUNES DOS SANTOS (ESPÓLIO)	EDILSA FERREIRA DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (ESPÓLIO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
39545 903	26/12/2018 22:04	Petição Inicial
39545 972	26/12/2018 22:04	2-PROCURAÇÃO001
39546 631	26/12/2018 22:04	3-DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA002
39546 661	26/12/2018 22:04	4-DOCUMENTOS PESSOAIS003
39546 699	26/12/2018 22:04	5-COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA004
39546 707	26/12/2018 22:04	5-COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA013
39547 263	26/12/2018 22:04	7-BOLETIM DE EMERGÊNCIA HOSPLAN006
39546 821	26/12/2018 22:04	9-ESPELHO DA SOLICITAÇÃO008
39547 410	26/12/2018 22:04	8-INTERNAÇÃO HOSPITALAR007
39546 863	26/12/2018 22:04	6-BOLETIM DE EMERGÊNCIA005-ilovepdf-compressed
39546 922	26/12/2018 22:04	10-ENCAMINHAMENTO009
39546 965	26/12/2018 22:04	11-HOSPITAL SÃO VICENTE010
39547 011	26/12/2018 22:04	13-SINISTRO RECEBIMENTO012
39547 319	26/12/2018 22:04	12-B O011
41858 727	07/03/2019 12:18	Despacho
47640 631	10/07/2019 14:43	Contestação
47642 734	10/07/2019 14:43	2617660_CONTESTACAO_01.PDF
47642 733	10/07/2019 14:43	KIT_SEGURADORA_LIDER 1
47642 732	10/07/2019 14:43	KIT_SEGURADORA_LIDER 2
47707 284	11/07/2019 15:11	Outros (Documento)

47707 293	11/07/2019 15:11	AR_401-37.2018	Aviso de recebimento (AR)
48437 964	29/07/2019 13:24	Habilitação	Petição (3º Interessado)
57485 195	05/02/2020 17:51	Intimação	Intimação
57485 196	05/02/2020 17:51	Intimação	Intimação
58050 419	17/02/2020 09:33	Petição	Petição
58050 422	17/02/2020 09:33	2617660_PETICAO_DE_PROVAS_JUR_01	Petição em PDF
60129 307	01/04/2020 15:28	Certidão	Certidão
64289 711	08/07/2020 11:45	Despacho	Despacho
64368 387	08/07/2020 15:15	Intimação	Intimação
65500 298	30/07/2020 09:27	Petição	Petição
65500 299	30/07/2020 09:27	2617660_JUNTADA_HONORARIOS_PERCIAIS_01	Petição em PDF
65500 301	30/07/2020 09:27	ANEXO 1	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
65500 302	30/07/2020 09:27	ANEXO 2	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
67329 906	01/09/2020 17:49	Intimação	Intimação
67591 050	08/09/2020 10:04	Marcação de perícia médica	Petição
68364 230	22/09/2020 14:29	Intimação	Intimação
68364 231	22/09/2020 14:29	Intimação	Intimação
68365 834	22/09/2020 14:30	Ofício	Ofício
69462 975	14/10/2020 10:29	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
69462 977	14/10/2020 10:29	COMPROVANTE DE ENVIO_401-37.2018	Documento de Comprovação

M.M JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TRIUNFO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ADRIANO NUNES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no RG: 9.369.307– SDS/PE e no CPF: 104.427.954-33, residente e domiciliado no Sítio Carro Quebrado, nº 930, Zona Rural, Distrito de Canaã, Triunfo- PE, CEP: 56.870-000, por sua procuradora infra assinado, conforme Instrumento de Mandato anexo (doc. 01), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº 6.194/74, e suas alterações posteriores, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO “DPVAT” em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT,

inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, sediada à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que a seguir aduzidos.

I - DOS FATOS

O Autor foi vítima de acidente de trânsito às 21:00 horas do dia 22/09/2017, em frente ao Portal Triunfo, na PE que liga Calumbi a Flores; quando em uma curva se deparou com um veículo e se ofuscou com seus faróis, vindo a perder o controle da moto e cair. O requerente foi socorrido para o hospital da cidade com várias escoriações pelo corpo, conforme Boletim de Ocorrência em anexo, da Polícia Civil.

Desse sinistro, restaram lesões preocupantes no Autor, tais como: fratura dos ossos da perna direita, e fratura do tornozelo direito e escoriações por todo o corpo (doc. 02).

Acontece que a parte autora recebeu administrativamente apenas o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), conforme demonstrativo de pagamento da Seguradora Líder em anexo datado em 16/05/2018, (doc. 03).

Destarte, o valor recebido é inferior ao que a parte autora tem direito, tendo em vista, que a redução funcional dos membros supra mencionados corresponde ao valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme tabela DPVAT, e segundo relatório médico acostado em anexo.

O próprio nome do **Seguro DPVAT** é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às



vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o **Autor faz jus à indenização financeira pelas sequelas decorrentes do acidente de trânsito**, ou seja, **da invalidez permanente**, conforme atesta os documentos médicos em apenso, e o que preconiza a referida lei.

Assim, a **Perícia Médica concluiu a existência de invalidez permanente, decorrente da fratura dos ossos da perna direita, fratura do tornozelo direito e escoriações**.

Assim, resta constatada a invalidez permanente da parte Autora, que neste caso, corresponde ao percentual de 70% (setenta por cento, em um membro (MS), o que corresponde a R\$ **7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, de acordo com o artigo 3º, II, § 1º, I, da Lei nº 6.194/74 e suas alterações, ante o enquadramento das lesões sofridas pela parte autora em ambos os membros, e a tabela anexa da citada Lei.

Desta forma, assiste ao autor o direito ao recebimento complementar da indenização do Seguro “DPVAT”, na quantia de R\$ **2.362,00 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais)**, correspondente a diferença da importância efetivamente recebida, de R\$ **4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco)**, e o valor de R\$ **7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, correspondente a **lesão de repercussão intensa do membro**, a que faz jus, levando-se em consideração o valor de indenização estabelecido no art. 3º II e § 1º I, da Lei de nº 6.194/74, e suas alterações.

II – DOS FUNDAMENTOS DO PEDIDO

Com a presente demanda, o autor visa obter do Poder Judiciário a condenação da Ré ao pagamento de indenização correspondente a diferença do Seguro Obrigatório DPVAT, que lhe foi pago administrativamente a menor, destaque-se, em razão da invalidez permanente, aqui demonstrada, com esteio na Lei nº 6.194/74, art. 3º II, § 1º I, que dispõe *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...); II- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;
(...)

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de



2009).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009.) (Grifamos)

Cumpre esclarecer que, se considera invalidez, a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro Obrigatório DPVAT, quando resulta de um acidente causado por um veículo, e é **permanente**, ou seja, quando a recuperação ou habilitação da área e funcionalidades afetadas é dada como inviável, ao fim do tratamento médico (alta médica definitiva), o que acontece no caso em epígrafe.

Dessa feita, a invalidez é considerada permanente quando, a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

No caso “sub judice”, trata-se de invalidez permanente, devidamente comprovada por **Laudo Pericial médico** já referenciado, sendo portanto, devido ao autor a diferença da indenização ora buscada.

É certo que a indenização ora pleiteada deverá ser paga com base no valor vigente a época da ocorrência, bastando a simples demonstração do acidente e do respectivo dano, como preceitua o artigo 5º, parágrafo 1º da Lei de nº 6.194/74, *in verbis*:

Art. 5º - O pagamento da indenização será **efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente** independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do seguro.

Parágrafo 1º - a indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente, na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias, da entrega dos seguintes documentos: (redação dada pela Lei de nº 11.482/31/05/2007. “Grifamos”

Ademais, é válido ressaltar, que o recibo de quitação assinado pelo beneficiário do seguro quando do pagamento administrativo, não tem o condão de impedir o direito a complementação em relação ao valor instituído legalmente, ou seja, estabelecido pela Lei 6.194/74 e suas alterações.

Nesse caso não há o que se falar em renúncia ou extinção da obrigação, muito menos em quitação plena, como já assente pela jurisprudência do **Superior Tribunal de Justiça**. Assim é plenamente possível o pedido de complementação ora formulado pela parte Autora, a despeito de ter havido quitação parcial, senão vejamos:

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL DPVAT. ACIDENTE COM VÍTIMA FATAL. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA COM A SEGURADORA. QUITAÇÃO. COBRANÇA DE DIFERENÇA. POSSIBILIDADE. DEVER LEGAL. VALOR ESTABELECIDO. EX VI LEGIS. NORMA COGENTE. DANO MORAL. DESCABIMENTO.

I – Assentou a jurisprudência das turmas competentes da segunda seção do STJ, que o acordo de recebimento parcial da indenização do seguro DPVAT, por morte da vítima, não inibe a cobrança da diferença até o montante estabelecido em Lei, por constituir norma cogente de proteção conferida pelo Estado.



II – Dano moral indevido.

III – Recurso Especial conhecido e parcialmente provido. (Resp. 619324/ RJ, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, DJe 24/05/2010) (grifamos)

Ementa- Direito Civil. Recurso. Especial. Ação de conhecimento sob o rito sumário. Seguro obrigatório (DPVAT). Complementação de indenização. Admissibilidade. O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do “quantum” legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei n.º 6.194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação. Precedentes. (RESP 363604/SP; Recurso Especial (2001/0110490-0), Dj Data: 17/06/2002 – pg: 258- Relator(A): Min. Nancy Andrighi, Órgão Julgador: Terceira turma.)

E ainda, quanto aos juros moratórios devidos na hipótese, estes devem correr desde a data da CITAÇÃO da Ré, nos termos da **súmula nº 426, do STJ in verbis.**

“Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação”

Por seu turno, a **correção monetária é devida desde a data do evento danoso**, como já assentou o **Superior Tribunal de Justiça**, pelo que peço vênia para transcrever o seguinte aresto, *in verbis*:

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECUSO ESPECIAL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.MORTE. AÇÃO DE COBRANÇA. PRESCRIÇÃO TRIENAL. TERMO A QUO. DATA DO ÓBITO DO SEGURADO. SÚMULA N. 405/STJ. PRAZO PRESCRICIONAL. PEDIDO ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO. SÚMULA N. 229/STJ. REEXAME DE CONTEÚDO FÁTICO-PROBATÓRIO, INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA. INÍCIO. DATA DO ACIDENTE. DECISÃO MANTIDA.

1. É de três anos o prazo prescricional da ação de cobrança do seguro obrigatório, contados, no caso, da data do óbito de segurança (Súmulas n. 405 e 278 do STJ.)

2. O pedido de pagamento de seguro na via administrativa, suspende o prazo prescricional (Súmula n. 229/STJ)

3. No julgamento do recurso especial, é inviável alterar as conclusões do Tribunal de origem em relação ao termo a quo do prazo prescricional, bem como acerca da ocorrência da suspensão deste ante a existência de pedido de pagamento na via administrativa (Súmula nº 7/STJ).

4. A correção monetária incide a partir da data do evento danoso. Precedentes.

5. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ –AgRg no AREsp 148184/GO – AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2012/0034520-3- Relator MINISTRO ANTÔNIO CARLOS FERREIRA – QUARTA TURMA- DJe 20/05/2013) (grifamos)

III. DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

Nos termos do art. 425, inciso VI do Novo Código de Processo Civil, o Patrono que esta subscreve, declara para os devidos fins, autênticos, os documentos que instruem esta peça inaugural.

IV. DOS PEDIDOS

Diante dos expostos, REQUER a Vossa Excelência:



Assinado eletronicamente por: EDILSA FERREIRA DE SOUZA - 26/12/2018 22:02:41
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18122622024135800000038977643>
Número do documento: 18122622024135800000038977643

Num. 39545903 - Pág. 4

- a)** seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita a parte Autora, vez que se declara pobre nos termos da Lei nº 1.060/50 e suas alterações posteriores, e arts. 98 e 99 do NCPC.
- b)** seja determinada a citação da Ré, pelo correio (com aviso de recebimento), nos termos do art. 246, inciso I, NCPC, para, querendo, conteste a presente ação, sob pena de confissão e revelia, e demais cominações legais, o teor do art. 344 e seguintes no NCPC;
- c)** ao final, seja julgado Totalmente Procedente a presente ação, para condenar a Ré a pagar a parte Autora a indenização equivalente a R\$ **2.362,00 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais)**, correspondente a diferença remanescente do Seguro Obrigatório DPVAT, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação e correção monetária desde da ocorrência do evento danoso, tudo com arrimo da Lei nº 194/74 e suas alterações posteriores e súmula 426 STJ;
- d)** requer ainda, que seja a Ré condenada ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, na forma do art. 85 do NCPC, de modo a assegurar a dignidade do profissional.

V - DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a documental, testemunhal e, especialmente **realização de perícias (QUESITO EM ANEXO)**, o que desde já fica requerido.

VI - DO VALOR DA CAUSA

Atribui-se a causa, o valor de R\$ **2.362,00 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais)**.

NESTES TERMOS
Pede e espera deferimento.

Triunfo, 05 de Setembro de 2018.

**Edilsa Ferreira da Silva
Advogada
OAB/PE 38.832**

QUESITOS – PERICIA

PARTE AUTORA: ADRIANO NUNES DOS SANTOS

Queira o senhor perito esclarecer, de acordo com a tabela anexa a Lei 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945/2009, os seguintes QUESITOS:

1 - Em decorrência do acidente mencionado na petição inicial, houve lesões como fraturas na perna direita e fratura no tornozelo?



- 2 – Em caso positivo, a lesão ou as lesões são **temporárias ou permanentes?**
3 – No caso de ser permanente, a lesão é **total ou parcial?**
4 – E, no caso da lesão ser parcial, ela é **completa ou incompleta?**
5 – Caso a lesão seja incompleta, a sua repercussão é **intensa, média, leve ou residual?**
6 – Independente do quesito exposto no item “1”, em decorrência do acidente mencionado na petição inicial, houve algum tipo de lesão?
7 – Em caso positivo, **qual tipo de lesão ocorreu?**
8 – Em caso de ter havido lesão, ela é **temporária ou permanente?**
9 – No caso de ser permanente, a lesão é **total ou parcial?**
10 – E no caso da lesão ser parcial, ela é **completa ou incompleta?**
11 – Caso a lesão seja incompleta, a repercussão é **intensa, média, leve ou residual?**



PROCURAÇÃO "AD JUDITIA"

NOME: ADRIANO NUNES DOS SANTOS	NACIONALIDADE: BRASILEIRO	ESTADO CIVL: SOLTEIRO
PROFISSAO: AGRICULTOR	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (RG): SSP/PE 9.369.307	CPF: 104.427.054-33
RUA/AVENIDA/POVOADO/SITIO: SÍTIO CARRO QUEBRADO / CANAÁ	NÚMERO: 930	BAIRRO: ZONA RURAL
CIDADE: TRIUNFO	ESTADO: PERNAMBUCO	CEP: 56.870-000
		TELEFONE:

Nomeia e constitui como sua bastante procuradora e advogada **Dra. EDILSA FERREIRA DA SILVA** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 38.832 com escritório profissional na Praça José Veríssimo Junior, nº34, Sala 1, Centro, Triunfo- PE. CEP: 56.870-000, local onde recebem as intimações de estilo, a quem confere amplos e ilimitados poderes, para o fôro em geral, com a cláusula *ad juditia et extra*, a fim de que, agindo em conjunto ou separadamente, possa defender os interesses e direitos do OUTORGANTE perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública ou entidade paraestatal, propondo ação competente que o OUTORGANTE for autor ou reclamante e defendendo-o quando for réu, interessado ou requerido, podendo para tanto reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber ou dar quitação, confessar, firmar compromissos, prestar declarações, receber citação, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de iguais poderes, se assim lhe convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom firme e valioso **DECLARAM AINDA** que são pobres na forma da Lei¹, e artigos 98 e 99 do NCPC, não podendo arcar com as despesas do processo sem comprometer seu sustento e de seus familiares.

TRIUNFO - PE, em 31 de JULHO de 2018.

Adriano nunes dos santos

OUTORGANTE

¹A declaração de insuficiência de recursos é documento hábil para o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita, mormente quando não impugnada pela parte contrária, a quem incumbe o ônus da prova capaz de desconstituir o direito postulado" (RTJ 158/963).

"Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

§ 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais."





PROCURAÇÃO P/AD JUDITIA

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, ADRIANO NUNES DOS SANTOS

DECLARO para os devidos fins de direito, que sou residente e domiciliado no SÍTIO CARRO QUEBRADO, Nº 930, ZONA RURAL,
CANAÃ, TRIUNFO - PE, CEP: 56.870-000

Esta declaração é expressão da verdade e me responsabilizo perante a Lei, (art. 299 do Código Penal).

TRIUNFO, 31 de JULHO de 2018.

x Adriano nunes dos santos
DECLARANTE

A declaração de residência é documento de natureza particular, destinado ao uso exclusivo do declarante, não podendo ser reproduzido, divulgado ou usado para outras finalidades.

Praça José Veríssimo Junior, nº34, Sala 1, Centro, Triunfo - PE.
CEP: 56870-000, Fone: (87) 9932-5938, E-mail: edilsa_ferreira@hotmail.com



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

GEN	9.369.307	DATA DE EXPEDIÇÃO	16/12/2011
NOME		SÉRGIO ADRIANO NUNES DOS SANTOS	
FOLHADO		<< LUIZ NUNES DOS SANTOS >>	
		<< MARIA DO SOCORRO NUNES DOS SANTOS >>	
		NATURALIZAÇÃO	
		SERRA TALHADA - PE	
DOC. ORIGINAL		<< CN 17027 L.22 F.40V CART. CALUMBI-	
PE 15.09.1991		03/09/1991	
O.F.		046 82002 3422	
104.427.054-33		Assento de liberdade n.º 104.427.054-3322	
		LEIA 7.116 DE 2008/03	
		P-46 82002 - 3422	

Adriano Nunes dos Santos

ESTADO DE PERNAMBUCO
Instituto Federal de Pernambuco - IFPE

10R-23

ESTADO FEDERATIVO DE PERNAMBUCO
Instituto Federal de Pernambuco - IFPE

10R-23





Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

NOTA FISCAL • FATURA • CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife, Pernambuco - CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Insz. Est. 0005943-93 | www.celpe.com.brDADOS DO CLIENTE
LUIZ NUNES DOS SANTOSENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA
SI CARRO QUEBRADO 930

CPF 010 671 908-48

CANAA RURAL/CANAA
TRIUNFO PE
56870-000

CLASSIFICAÇÃO

B2 RURAL
AGROPECUÁRIA RURAL
Monofásico

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
016357920	UNICA	14/05/2018
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
14/05/2018	2001154783	3931429

CONTA CONTRATO	MESANO
2280509011	05/2018
DATA DE VENCIMENTO	DATA PRAZO PARA PAGAR A LESTURA
21/05/2018	13/06/2018

TOTAL A PAGAR (R\$) 47,34

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	104.000000	0,37480761	38,97
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,48
Multa por atraso-NF 012574508 - 12/04/18			0,73
Juros por atraso-NF 012574508 - 12/04/18			0,09
Atualização ICPM-NF 012574508 - 12/04/18			0,07
Contribuição CERTI - (067) 3846-1382			2,00
Doação FUNDAÇÃO TERRA - (067) 3821-1542			5,00

47,34

TOTAL DA FATURA

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO CAT	ANTERIOR	DATA	LEITURA	ATUAL	DATA	LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
3141655913		3 450,00	12/04/2018		3 554,00	14/05/2018		32	1.00000		104,00

HISTÓRICO DE CONSUMO		INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS			COMPOSIÇÃO DO CONSUMO		
MAR18	104				Geração de Energia	R\$ 10,86	42,79%
ABR18	106				Transmissão	R\$ 2,40	8,08%
MAR18	113				Distribuição (Celpe)	R\$ 11,22	28,44%
FEV18	95				Perdas de Energia	R\$ 3,53	8,95%
JAN18	101				Encargos Sistólicos	R\$ 2,99	7,33%
DEZ17	120				Tributos	R\$ 2,53	6,41%
NOV17	100				Total	R\$ 38,45	100%
OUT17	89						
SET17	69						
AGO17	70						
JUL17	69						
JUN17	72						
MAR17	73						

RESERVADO AO FISCO
8640 D1EB 7C43 AD88 3CEE EF97 BEBB EEBB

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

A partir de 2018, serão cumpridos os 6 artigos da Resolução ANEEL 414/2010. Na data da fatura é feita a integração das tarifas de energia elettrica e gás natural no Brasil e no Amapá. Mais informações em www.celpe.com.br. Celpe é responsável, assim, pelo fornecimento individual ou do nível de fornecimento no prazo estabelecido na Resolução ANEEL 414/2010, que é de 120 dias úteis, contados da data da emissão da fatura. A aplicação monofásica no prazo da liberação do ICMS, conforme Art 3º, V, da Resolução ANEEL 414/2010, não é mais válida, uma vez que o mesmo não se aplica ao prazo definido para os padrões de atendimento da Tarifa B2 RURAL, já que a mesma é de 120 dias úteis. O fornecimento de energia elétrica é garantido, independentemente da disponibilidade de fornecimento, o encerramento de contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento. Caso o fornecedor de energia elétrica não possa mais fornecer a energia elétrica, poderá ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão. O consumidor pode cancelar a cobrança de serviços de terceiros na natureza a qualquer tempo - Art 7º REN 589/13.

ATENÇÃO! A CELPE INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO

Comunicação e faturamento de díbeas e outras formas de energia criadas			
Vencido	De recesso	Valor	Vencido
19/10/18	17/11/18	27,10	De recesso

Em caso de não pagamento das díbeas, o fornecimento de energia poderá estar suspenso, bem como poderá ocorrer suspensão nas respectivas regras de reclusão de crédito do SPCE e SEBRAE, conforme legislação nacional. Este comunicado não substitui o uso de todos os recursos legais disponíveis para cobrança de débitos em desfavor do fornecedor que poderão ser utilizados após o fim de presente.

As condições gerais de fornecimento, fixadas na ANEEL 414/2010, tarifa, prazos, encargos e outras normas que regulam o setor de energia elétrica podem ser consultadas, para o seu conhecimento, em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br.

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES		NÍVEIS DE TENSÃO		
CONSUNTO	VALOR ANNUAL	LÍMITE MENSAL	LÍMITE TRIMESTRAL	LÍMITE ANUAL

21,46 42,82 220 202 231



Assinado eletronicamente por: EDILSA FERREIRA DE SOUZA - 26/12/2018 22:02:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18122622024274700000038978447>
Número do documento: 18122622024274700000038978447

Num. 39546707 - Pág. 1



Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE MISTA DE TRIUNFO FELINTO WANDERLEY
BOLETIM DE EMERGÊNCIA

26 anos

Data e Hora: 22/09/14 às 21:40 hs.	Nº. Ocorrência
Nome: Adriano Nunes dos Santos	Data Nascimento: 03/03/1991
Profissão:	Sexo: M Doc. Ident.: 9.369.307 SOS/PE.
End.: Sítio Parrequebrado - Triunfo.	
Responsável:	
End/Fone: 99 666-0840	

Tipo de Atendimento:	Acidente de Trânsito <input checked="" type="checkbox"/>	Acidente de Trabalho <input type="checkbox"/>
	Agressão <input type="checkbox"/>	Consulta <input type="checkbox"/>

Pressão Arterial:	P脉:	Temperatura:
-------------------	-----	--------------

Histórico e Exame Físico:

Clark, vítima a acidentes de motocicleta bê 300ml,
de vento e perde a consciência.
No seu exame I observa um ferimento

Tratamento:

Colo SF951 Socal EB
Difusor f - 2000 + SR EB.
No trancamento
Sobr. S201829

Impressão Diagnóstica:

Destino do Paciente Removido para Hospital	Residência <input type="checkbox"/>	Internado <input type="checkbox"/>	Transferido <input type="checkbox"/>
---	-------------------------------------	------------------------------------	--------------------------------------

Óbito às	horas do dia
----------	--------------

Médico - Carimbo e CRM:

Nome

Gráfica Folha do Interior (87) 3831-4284



Encaminhamento para Especialista

Unidade de Origem:

Paciente

Registro

Dados Clínicos

Exames Complementares Resultados

Hipótese Diagnóstica:

Conduta Adotada

Justificativa do Encaminhamento

Encaminhado para

Data

Nome

Dr. Guilherme Marques
Médico
CRM-PE-23573

CRM

Unidade do Especialista

Exame Clínico

Exames Complementares

Parecer do Especialista

Tratamento Proposto

LOCAL: Na Unidade de Origem
Na Unidade de Referência
Outro Serviço

Nome

CRM

Data

Gráfica Folha do Interior (87) 3831-4284



BOLETIM DE EMERGÊNCIA

Nº 145

Data e Hora:	02/09/17 22:30	Data Nasc.:	03/03/81
Nome:	Adriano Nunes de Souza Santos		
Mãe:	Márcia Soledade de Souza Santos		
Profissão:	Agricultor	Sexo:	Homem
Estado Civil:	Solteiro	Escolaridade:	
Responsável:			
End. do Paciente:	Rua Laranjeira 9966-0840		
Bairro:	Município: Juazeiro Fone: 3846-3240		
Cartão SUS:	Doc. Identidade:		
Tipo de Atendimento:		Raça/Cor:	
<input type="checkbox"/> Acidente de Trânsito <input type="checkbox"/> Agressão		<input type="checkbox"/> Preto <input type="checkbox"/> Amarelo	Parda <input checked="" type="checkbox"/> Indígena <input type="checkbox"/>
Acidente de Trabalho			

Pressão Arterial:	P脉:	Temperatura:	Peso:
História e Exame Físico: <p>Transtorno psiquiátrico Dkt</p> <p>O/I.</p> <p>Dr. Pedro S. de Souza sintético.</p> <p>Encaminhar</p>			

Tratamento:
<p>Rx d. Permeante D</p> <p>Tamoxifeno 7 MP. Ref</p> <p>Rx d. Ps. Olesipar + M</p> <p>Tod. bol. 2D + contraindicação para cimox + orintec + meloxicam.</p>

Impressão Diagnóstica:
Fistula T.B. fistulosa.

Destino do Paciente: Residência <input checked="" type="checkbox"/>	Internado <input type="checkbox"/>	Transferido <input checked="" type="checkbox"/>
Removido para Hospital		
Óbito às	hs do dia	

Médico - Carimbo e CRM:
Dr. Élio K. de Carvalho Traumatologista CRM: 10209



Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE	2 - CNES
HOSPITAL SÃO VICENTE	2351633
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE	4 - CNES
HOSPITAL SÃO VICENTE	2351633

Identificação do Paciente

NÚMERO DO DOCUMENTO	NOME ATEND.		
104.427.054-33			
5 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE	6 - SIS PRE NATAL	7 - SENHA/REGULAÇÃO	8 - N° DO PRONTUÁRIO
700009993895800			000144254
9 - NOME DO PACIENTE	10 - DATA DE NASCIMENTO	11 - SEXO	
ADRIANO NUNES DOS SANTOS	03/09/1991	Masculino	
12 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL	13 - TELEFONE DE CONTATO		
MARIA DO SOCORRO NUNES DOS SANTOS	(87) 99666-0840		
14 - ENDEREÇO (RUA E Nº BAIRRO)	16 - COD. IBGE MUNICÍPIO	17 - UF	18 - CEP
CARRO QUEBRADO		PE	56870-000
15 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA			
TRIUNFO			

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

19 - HISTÓRIA CLÍNICA / EXAME FÍSICO	<i>TRAUMA Perna O/ O DIR, PTE. 2.º GRADE E LAMINA ETC</i>		
--------------------------------------	---	--	--

20 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)	<i>EX. DSC</i>		
21 - DIAGNÓSTICO INICIAL	22 - CID. I0 PRINCIPAL	<i>5822</i>	
FERIMENTOS PENA O			
23 - DIAGNÓSTICO SECUNDARIO	24 - CID. I0 SECUNDÁRIO	25 - CID. I0 CAUSAS ASSOCIADAS	

PROCEDIMENTO SOLICITADO			
26 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO	27 - COD. DO PROCEDIMENTO	<i>0408080500</i>	
<i>TRAUMA Perna O/ O DIR</i>			
28 - CLÍNICA	29 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO	30 - DOCUMENTO	31 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE
203 - TRAUMA. MASC.01		I X CNS CPF	
32 - ASS. E CARIMBO DO SOLICITANTE/ASSISTENTE	33 - DATA DA SOLICITAÇÃO	34 - ASSINATURA E CARIMBO (DIRETOR MÉDICO)	
<i>Mauriciana Pereira Ferreira</i>	26/09/2017	CPF: 030.473.894-40 CRM: 16278	
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)			
35 - ACIDENTE DE TRÂNSITO	38 - CNPJ DA SEGURADORA	39 - N° DO BILHETE	40 - SÉRIE
36 - ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO			
37 - ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO	41 - CNPJ DA EMPRESA	42 - CNAE DA EMPRESA	43 - CBOR
44 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA			
EMPREGADO	EMPREGADOR	AUTÔNOMO	DESEMPREGADO
			APOSENTADO
			NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO	
45 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO AUTORIZADO	46 - CÓD. ORGÃO EMISSOR
<i>201210425695</i>	
47 - DOCUMENTO	48 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR
CNS CPF	
49 - DATA DA AUTORIZAÇÃO	50 - ASSINATURA E CARIMBO (DIRETOR MÉDICO/CONSELHO)
/ /	<i>Mauriciana Pereira Ferreira</i>
	CPF: 153.272.214-15 CRM: 8603
	Médico Autorizado
	X GERES
51 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR <i>201210425695-3</i>	
MOTIVO DA ALTA: <i>12</i>	
CARATER DA INTERNAÇÃO: <i>02</i>	
DATA DA INTERNAÇÃO: <i>26.09.17</i>	
DATA DA ALTA: <i>28/09/17</i>	





ESPELHO DA SOLICITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE: HOSPITAL REGIONAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHÃES - S. TALHADA	DATA DA SOLICITAÇÃO: 25/09/2017 11:27
MÉDICO SOLICITANTE ENIO KLEBER DE CARVALHO FERREIRA	ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO): CRM - 015926

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE: ADRIANO NUNES DOS SANTOS	Nº DO PRONTUÁRIO: 368124
CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS):	DATA DE NASCIMENTO: 03/03/1991
NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL: MARIA DO SOCORRO NUNES DOS SANTOS	SEXO: Masculino
ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO): VILA CANAÁ	TELEFONE DE CONTATO:
MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA: TRIUNFO	COD. IBGE MUNICÍPIO: 4322004
	UF: PE
	CEP:

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS: TRAUMA EM PÉ E PERNA DIREITA
--

CONDICÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO:
--

PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADO DE EXAMES REALIZADOS)
RADIOGRAFIA DE Perna e TORNOZELO DIREITO EM AP E PERFIL

DIAGNÓSTICO INICIAL:
FRATURA DE TIBIA DISTAL DIREITA

CID 10 PRINCIPAL CID 10 SECUNDÁRIO CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

SINAIS VITais

PROCEDIMENTO SOLICITADO

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO:	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO:
CЛИNICA: CARÁTER DA INTERNAÇÃO: URGÊNCIA	DOCUMENTO: (X) CNS () CPF
	Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE:

EXECUTANTE

NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE:	DATA DE AUTORIZAÇÃO:
TIPO DE LEITO:	ESPECIALIDADE:
MÉDICO AUTORIZADOR:	

AUTORIZAÇÃO

NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR:	DATA DA SOLICITAÇÃO:
DOCUMENTO: (X) CNS () CPF	Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR:
	COD. ÓRGÃO EMISSOR:

ESCLARECIMENTOS





ESPELHO DA SOLICITAÇÃO

EVOLUÇÃO

Data/Hora Profissional Evolução
25/09/17 11:27 ENIO KLEBER DE CARVALHO FERREIRA

Descrição
Solicitação Leito

TEMPO DE ATENDIMENTO

Data / Hora	Status	Tempo utilizado	Usuário/Estabelecimento	Observação
25/09/17 11:27	Em digitação	0h:0m:3s	ANACS/HOSPITAL REGIONAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHAES - S. TALHADA	Solicitação armazenada.
25/09/17 11:27	Aguardando Regulacao		ANACS/HOSPITAL REGIONAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHAES - S. TALHADA	Alterada situação da solicitação de EM DIGITAÇÃO para AGUARDANDO REGULAÇÃO.

DADOS CANCELAMENTO

DADOS ALTA

ASSISTIDO

Data / Hora Paciente Assistido Usuário

DADOS REJEIÇÃO

COMUNICAÇÃO ATIVA

OBSERVAÇÕES DA GUIA DE TRANSFERÊNCIA





HOSPITAL
REGIONAL
PROFESSOR
AGAMENON MAGALHÃES

HOSPITAL REGIONAL PROFESSOR
AGAMENON MAGALHÃES

HOSPITAL REGIONAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHÃES

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco

Serra Talhada

Nome: Adriano Nunes da Costa
Endereço: Encaminhamento: 260m

A Traumatologo Soc. Vict.

R:

Festas e Férias Datal D
Lis. 01

3 Datal D

- ② SF 0,98. 1000 ml EV 1245
- ③ Dígnos 1g + ADOL 7 EV 614
- ④ TBL 20 7 + D 017 EV 12716
- ⑤ Hemocon + PLATE + INR colinhas 29/10/09
- ⑥ CCE 01 55 29/10/09

Data: 22/09/17

Dr Éntio K. de Carvalho
Traumato-Ortopedia
CRM 15926
Médico - CRM



Hospital São Vicente

Data do Atendimento:	26/09/2017	Nº Registro:	000144254
Identificação do Paciente:	ADRIANO NUNES DOS SANTOS 203 - TRAUMA. MASC. 02		
Data Nascimento:	03/09/1991	Idade:	26
Sexo:	Masculino	Cor:	Parda
Estado Civil:	Solteiro(a)	Profissão:	AGRICULTOR
Naturalidade:	TRIUNFO Nacionalidade: Brasileiro		
Filiação: Pai:	LUIZ NUNES DOS SANTOS Mãe: MARIA DO SOCORRO NUNES DOS SANTOS		
Endereço:	CARRO QUEBRADO 930		
Bairro:	ZONA RURAL - CANAA	Cidade:	TRIUNFO
Estado:	PE	Telefone:	(87) 99666-0840
ELEMENTOS DA OCORRÊNCIA:			
Acidente de Trânsito []	Acidente de Trabalho []	Outros Acidentes []	Agressão []
Suicídio []	Casual []	Outros []	
Nome do Acompanhante:		Telefone para Contato:	
Endereço:			
Local da Ocorrência:			
ANAMNESE E EXAME FÍSICO			
<p><i>Trânsito contra carro destruiu o lado esquerdo, dor intensa e contusão</i></p>			
Diagnóstico Inicial <i>Fratura dos ossos da punha D.</i>			
S.A.D.T <i>Hemograma, TPIAE,</i>			
Diagnóstico Final <i>Fractura ossos punha D</i>			
CONDição DE ALTA	MOTIVO DA ALTA		
Melhorada [x]	Decisão Médica []	Data do Internamento: <u>26/09/17</u>	
Inalterado []	Alta a Pedido []	Data da Alta: <u>26/09/17</u>	
Piorado []	Transferência []	Local: _____	
Óbito+48h []	Evasão []		
Óbito-48h []	Indisciplina []		
Óbito em: _____			
Hora: _____			
Médico Responsável <i>[Assinatura]</i>			



Cirurgia Realizada:

Nº do Procedimento:

Data:

Inicio:

Término:

Cirurgião:

1º Auxiliar:

2º Auxiliar:

Anestesista:

DESCRICAÇÃO CIRÚRGICA

- (1) PCNE OM DDI
PASTA 35.4 / 300.000 PTS
(2) RESEÇAO AVES E SINUS
(3) REMOÇÃO DE GLANDAS
(4) FIXADOR EXTRAS VAS
APENAS RORAIMA (5)
(6) ULCERAS

[Handwritten signature]

Assinatura do Ci





(/)



Buscar no site



A PONTOS DE
COMPANHIA SEGURO ATENDIMENTO
DPVAT (/Pontos-de-
Atendimento) CENTRO DE
ESTATÍSTICAS SALA DE
IMPRENSA TRABALHE
CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180126067 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ADRIANO NUNES DOS SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev

Previdência S/A-Filial Recife-PE

BENEFICIÁRIO ADRIANO NUNES DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 10442705433

Posição em 31-05-2018 09:35:16

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento na conta indicada pelo beneficiário.



Assinado eletronicamente por: EDILSA FERREIRA DE SOUZA - 26/12/2018 22:02:44
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18122622024421200000038978751>
Número do documento: 18122622024421200000038978751

Num. 39547011 - Pág. 1

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
16/05/2018	R\$ 4.725,00	R\$ 0,00	R\$ 4.725,00

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
19/05/2018	Pagamento de Indenização, com memória de cálculo de invalidez	
27/04/2018	Reprogramação de pagamento	
13/04/2018	Interrupção de Prazo	
28/03/2018	Exigência Documental	
27/03/2018	Aviso de Sinistro	

ACESSIBILIDADE



[\(/Pages/Acessibilidade.aspx\)](/Pages/Acessibilidade.aspx)



[\(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx\)](/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A O

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas [\(/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx\)](/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente [\(/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx\)](/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documentos Morte [\(/Pages/Documentacao-Morte.aspx\)](/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis [\(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO



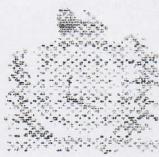
Como Pagar [\(/Pages/Pague-Seguro.aspx\)](/Pages/Pague-Seguro.aspx)

Consulta a Pagamentos Efetuados [\(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx\)](/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

Informações Gerais [\(/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx\)](/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO





**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO**

DELEGACIA DE POLÍCIA DA 181^ª CIRCUNSCRICAO - TRIUNFO - DP181/CIRC DINTER2/217DESEC

DOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 17E0271000450

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 21/11/2017 às 11:12

OUTRAS OCORRÊNCIAS DE TRÂNSITO - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 22/09/2017 às 21:30

Fato ocorrido no endereço: RUA MUNICIPIO DE TRIUNFO, 1, EM FRENTE AO PORTAL DE TRIUNFO, NA PE
QUE LIGA CALUMBI A FLORES-PE. - Bairro: CENTRO - TRIUNFO/PERNAMBUCO/BRAZIL
Local do Fato: RODOVIA ESTADUAL

Pessoas(s) envolvida(s) na ocorrência:

O MESMO (AUTOR/A AGENTE)
ADRIANO NUNES DOS SANTOS (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse de(s) Sr(s): ADRIANO NUNES DOS SANTOS

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

ADRIANO NUNES DOS SANTOS (presente no plantão) - Sexo: Masculino/Mr; MARIA DO SOCORRO NUNES DOS SANTOS Pk: LUIZ NUNES DOS SANTOS Data de Nascimento: 03/01/1991 Naturalidade: SERRA TALHADA / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 0303077606/PE (RG); 10442705433 (CPF); Estado Civil: SOLTEIRO(A); Profissão: AGRICULTOR(A); Telefones Celulares: - 996660640

Endereço Residencial: RUA MUNICIPIO DE TRIUNFO, 1, SFTO CARRO QUEBRADO. - CEP: 54000-000 - Bairro: CENTRO - TRIUNFO/PERNAMBUCO/BRAZIL

O MESMO - Ramo de Atividade: NÃO INFORMADO

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: - Telefone de Contato: -
Endereço Comercial: RUA MUNICIPIO DE TRIUNFO, 1 - CEP: 54000-000 - Bairro: CENTRO -
TRIUNFO/PERNAMBUCO/BRAZIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTO (VEICULO) de propriedade do(s) Sr(s): ADRIANO NUNES DOS SANTOS, que estava em posse do(s) Sr(s).

ADRIANO NUNES DOS SANTOS

Cor: Vermelha/Modelo: MOTOCICLETA/HONDA/XR 200R Chassi aroandado: N/A
Cor: VERMELHA - Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

H:\P\CD\Users\POUCIA\Z0CIVIL\InfoPC\Arq\BOEPreview.htm



卷之三十一

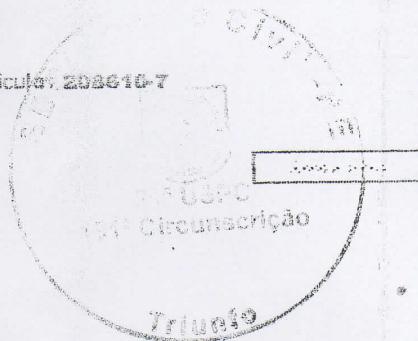
Suplemento / Observações

A VITIMA ALEGA QUE GUAVA A REFERIDA MOTO, PELA VIA, QUANDO AO DESVOLTAR DE UM CARRO, PERDEU O CONTROLE DA MESMA, VINDO A CAIR E COM ISSO SOFREU ESCORIAS E UMA LIXÃO NO TORNOCILHO DIREITO, NADA MAIS, ENCERRA.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente(na) neste(a) local

** Adriano nunes dos santos*
ADRIANO NUNES DOS SANTOS
(VITTORI)

C.D. registrado por ANTONIO LUIZ DOS SANTOS MAT. 200.610-7 - Matricula 202610-7



Digitized by srujanika@gmail.com

2



Assinado eletronicamente por: EDILSA FERREIRA DE SOUZA - 26/12/2018 22:02:44

<https://pie.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18122622024438600000038979059>

Número do documento: 18122622024438600000038979059

Num. 39547319 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Triunfo

PÇ QUINZE DE NOVEMBRO, 48, Forum Caete de Medeiros, CENTRO, TRIUNFO - PE - CEP:
56870-000 - F:(87) 38462920

Processo nº **0000401-37.2018.8.17.3520**

REQUERENTE: ADRIANO NUNES DOS SANTOS

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

Defiro a **gratuidade** da justiça (**NCPC, art. 98**), sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (**CPC, art. 98, § 2º**), **bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º)**.

Deixo de designar, audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do NCPC, pois a praxe forense já demonstrou que, nesse momento, não há possibilidade de composição entre as partes, haja vista a inexistência de prova pericial a respeito das eventuais lesões sofridas pela parte autora.

Cite-se a parte ré (**NCPC, art. 335**) para, querendo, em 15 (quinze) dias oferecer contestação, observado o disposto no art. **231 do NCPC**.

Apresentada a **contestação, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica à contestação (art. 350 e 351, do NCPC)**, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, bem como, e, no mesmo prazo, intimem-se as partes para declinarem se pretendem produzir outras provas, indicando-as e especificando sua finalidade, vedado o protesto genérico, **sob pena de indeferimento, ADVERTINDO-AS de que sua omissão importará em julgamento antecipado da lide (art. 355, I, do NCPC)**.

Triunfo/PE, 26 de fevereiro de 2019

Ana Carolina Santana
Juíza de Direito em Exercício Cumulativo



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA SANTANA - 07/03/2019 12:18:32
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022614264369500000041245201>
Número do documento: 19022614264369500000041245201

Num. 41858727 - Pág. 1

CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/07/2019 14:43:17
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071014431697200000046913063>
Número do documento: 19071014431697200000046913063

Num. 47640631 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRIUNFO/PE

Processo: 00004013720188173520

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADRIANO NUNES DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/07/2019 14:43:17
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071014431707800000046913066>
Número do documento: 19071014431707800000046913066

Num. 47642734 - Pág. 1

BREVE SÍNTESSE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **22/09/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **22/11/2017**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais), após a regulação do sinistro.

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/07/2019 14:43:17
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071014431707800000046913066>
Número do documento: 19071014431707800000046913066

Num. 47642734 - Pág. 3

**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Sinistro: 3180126067

Nome do(a) Examinado(a): ADRIANO NUNES DOS SANTOS

Endereço do(a) Examinado(a): SITIO CARRO QUEBRADO nº 930 - CANAA/RURAL - TRIUNFO/PE

Identificação - Órgão Emissor/UF/Número: RG 9.369.307 - SSP

Data e local do acidente: 22/09/2017 TRIUNFO/PE

Data e local do exame: 18/04/2018 BREJO SANTO/CE

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado.

trauma na perna direita com fratura distal tibia e fibula (pilão tibial intrarticular) tipo 43.C1.2

II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

paciente submetido a redução da fratura e fixação com fixador externo transarticular perna / tornozelo /pé direito , + fio de kirschner intraosseos e transosseos , paciente evoluiu com infecção pós operatória osteomielite local (?) , o mesmo refere fisioterapia para o membro inferior direito data da alta realizada em 20/01/2018

III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado.

edema ++/+++ . marcha claudicante com encurtamento do membro inferior direito de 1cm + ferimento com secreção purulenta na face lateral do tornozelo direito (orifício de entrada pino de SCHANZ) + limitação da flexão plantar e dorso flexão do tornozelo (semirrigido)+ discreto varismo do 1/3 médio inferior da perna direita + diminuição da força do membro inferior direito

IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

SIM NÃO

V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais suscetível a qualquer medida terapêutica)?

SIM NÃO

VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

limitação funcional moderada do membro inferior direito

Caso a resposta do item V seja "Não", concluir utilizando apenas as opções no item VII "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item VII "b".

VII. Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações(*):

Vítima em tratamento

Sem sequela permanente

Esta avaliação médica deve ser repetida em _____ dias

Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal(Sequela): membro inferior direito

10% 25% 50% 75% 100%

Região Corporal(Sequela):

10% 25% 50% 75% 100%

Região Corporal(Sequela):

10% 25% 50% 75% 100%

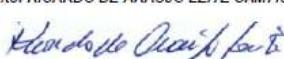
Região Corporal(Sequela):

10% 25% 50% 75% 100%

VIII.* Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou a valoração do dano corporal.

REVISOR MANTEVE ENQUADRAMENTO E VALORAÇÃO DO MÉDICO EXAMINADOR. - PACIENTE COM RAIOS X DE CONTROLE NO MOMENTO DA PERICIA

Médico Perito: RICARDO DE ARAUJO LEITE CRM:4507/CE



Dr. Ricardo de Araujo Leite
CRM 4507 - CRP 135.285-578-72

Assinatura do(a) Médico(a) Examinador(a)
Carimbo com nome e CRM

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/07/2019 14:43:17
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071014431707800000046913066>
Número do documento: 19071014431707800000046913066

Num. 47642734 - Pág. 4

Rio de Janeiro, 18 de Maio de 2018

Carta nº: 12827264

A/C: ADRIANO NUNES DOS SANTOS

Nº Sinistro: 3180126067
Vitima: ADRIANO NUNES DOS SANTOS
Data do Acidente: 22/09/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: FRANCISCO MARQUES DA COSTA JUNIOR

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: ADRIANO NUNES DOS SANTOS

Valor: R\$ 4.725,00

Banco: 237

Agência: 000000586-0

Conta: 0000037713-9

Tipo: CONTA CORRENTE

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	4.725,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 70%) 35,00%

Valor a indenizar: 35,00% x 13.500,00 =	R\$	4.725,00
---	-----	----------



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180126067 Cidade: Triunfo Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: ADRIANO NUNES DOS SANTOS Data do acidente: 22/09/2017 Seguradora: MAPFRE PREVIDENCIA S.A.

PARECER

Diagnóstico: Trauma na perna direita, com fratura distal tibia e fibula (pilão tibial intrarticular) tipo 43.C1.2.

Descrição do exame Limitação funcional moderada do membro inferior direito.
médico pericial:

Resultados terapêuticos: Paciente submetido a redução da fratura e fixação com fixador externo transarticular perna / tornozelo /pé direitos, fio de kirschner intraosseos e transosseos, paciente evoluiu com infecção pós operatória osteomielite local (?), o mesmo refere fisioterapia para o membro inferior direito, data da alta realizada em 20/01/2018. Edema ++ /++++, marcha claudicante com encurtamento do membro inferior direito de 1cm + ferimento com secreção purulenta na face lateral do tornozelo direito (orifício de entrada pino de SCHANZ) + limitação da flexão plantar e dorso flexão do tornozelo (semirigido)+ discreto varismo do 1/3 médio inferior da perna direita + diminuição da força do membro inferior direito.

Sequelas permanentes: APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 18/04/2018

Conduta mantida:

Observações: - REVISOR MANTEVE ENQUADRAMENTO E VALORAÇÃO DO MÉDICO EXAMINADOR. PACIENTE COM RAIOS X DE CONTROLE NO MOMENTO DA PERICIA.

Médico examinador: RICARDO DE ARAUJO LEITE

CRM do médico: 4507

UF do CRM do médico: CE

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau médio - 50 %	35%	R\$ 4.725,00
		Total	35 %	R\$ 4.725,00

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/07/2019 14:43:17
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071014431707800000046913066>
Número do documento: 19071014431707800000046913066

Num. 47642734 - Pág. 6

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 22/09/2017. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 4.725,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da proposta da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o píloto da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. 1º. (...)

^{92º} Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autoral com fundamento no artigo 487 inciso I do cpc.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TRIUNFO, 9 de julho de 2019.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/07/2019 14:43:17
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071014431707800000046913066>
Número do documento: 19071014431707800000046913066

Num. 47642734 - Pág. 9

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/07/2019 14:43:17
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071014431707800000046913066>
Número do documento: 19071014431707800000046913066

Num. 47642734 - Pág. 10

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/07/2019 14:43:17
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071014431707800000046913066>
 Número do documento: 19071014431707800000046913066

Num. 47642734 - Pág. 11

SUSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ADRIANO NUNES DOS SANTOS**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **TRIUNFO**, nos autos do Processo nº 00004013720188173520.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/07/2019 14:43:17
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071014431707800000046913066>
Número do documento: 19071014431707800000046913066

Num. 47642734 - Pág. 12



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



REQUERIMENTO

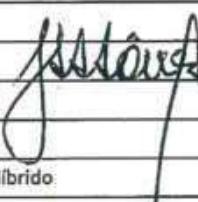
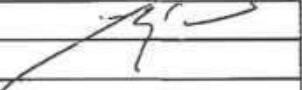
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXXXXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome: Assinatura: Telefone de contato:	 
Data	E-mail: Tipo de documento: Híbrido Data de criação: 24/01/2018 Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5C98FFD5CE68740F233R496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/07/2019 14:43:17

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071014431722000000046913065>

Número do documento: 19071014431722000000046913065

Num. 47642733 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria;

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/07/2019 14:43:17
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071014431722000000046913065>
Número do documento: 19071014431722000000046913065

Num. 47642733 - Pág. 2

Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

Ca *fa*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CFC8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205

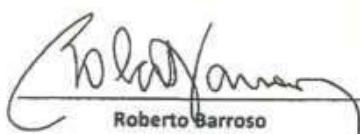


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

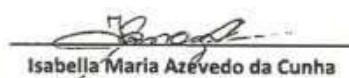
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.judern.jr.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/07/2019 14:43:17
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071014431722000000046913065>
Número do documento: 1907101443172200000046913065

Num. 47642733 - Pág. 4

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5E5CFSFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD8E5C7BFBD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo: Pag. 10/13





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

P/10

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4896509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208286B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Juris Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15/11

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/1

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger
Secretário Geral





4996514

- ✓W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

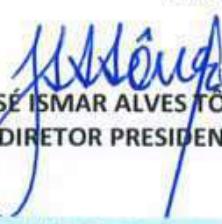
Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Fármaco Oliveira Rua do Camo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000	ADB28690 OB8674
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas das: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)	Conf. por: Paula Cristina A. D. Gaspar Serventia TJ-RJ/FUNDOS Total	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar Escrevente 1.3.96 KTPB 40062 série 06077 ME Ass. 203 3º Lei 8.906/94
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho da verdade. Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. ECP-56881 HN, EELP-56882 685 https://www3.tira.jus.br/sitepublico		



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo Dr. **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

(Handwritten signature)

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,
VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Juntada do AR



Assinado eletronicamente por: TAIZA EVANGELISTA ALVES DE SOUZA - 11/07/2019 15:11:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071115110492600000046977903>
Número do documento: 19071115110492600000046977903

Num. 47707284 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA SENADOR DANTAS, Nº 74, 5º ANDAR, CENTRO

CEP / CODE POSTAL

20 031-205

CIDADE / LOCALITÉ

RIO DE JANEIRO

UF

PAÍS / PAYS

RJ

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PROCESSO PJe nº 401-37-2018
(Adriano Nunes dos Santos)

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

ELISANGELA DA COSTA DE SANTANA
RG: 20.15.804-0 Detran

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

RW0265/23





AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

JT 80006238 1 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/	/	/			
:	h	:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TRIUNFO/PE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

PRAÇA 15 DE NOVEMBRO, 48, CENTRO

CIDADE / LOCALITÉ

TRIUNFO

UF
PE

BRASIL

5 6 8 7 0 - 0 0 0

ETIQUETA OU CARIMBO M^o



Assinado eletronicamente por: TAIZA EVANGELISTA ALVES DE SOUZA - 11/07/2019 15:11:05

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071115110516000000046977912>

Número do documento: 19071115110516000000046977912

Num. 47707293 - Pág. 2

SOLICITAR HABILITAÇÃO.



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 29/07/2019 13:24:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072913240871400000047694749>
Número do documento: 19072913240871400000047694749

Num. 48437964 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

PÇ QUINZE DE NOVEMBRO, 48, Forum Caete de Medeiros, CENTRO, TRIUNFO - PE - CEP: 56870-000

Vara Única da Comarca de Triunfo

Processo nº 0000401-37.2018.8.17.3520

REQUERENTE: ADRIANO NUNES DOS SANTOS

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vara Única da Comarca de Triunfo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 41858727, conforme segue transscrito abaixo:

“Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica à contestação (art. 350 e 351, do NCPC), no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, bem como, e, no mesmo prazo, intimem-se as partes para declinarem se pretendem produzir outras provas, indicando-as e especificando sua finalidade, vedado o protesto genérico, sob pena de indeferimento, ADVERTINDO-AS de que sua omissão importará em julgamento antecipado da lide (art. 355, I, do NCPC).”

TRIUNFO, 5 de fevereiro de 2020.

TAIZA EVANGELISTA ALVES DE SOUZA

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

PÇ QUINZE DE NOVEMBRO, 48, Forum Caete de Medeiros, CENTRO, TRIUNFO - PE - CEP: 56870-000

Vara Única da Comarca de Triunfo

Processo nº 0000401-37.2018.8.17.3520

REQUERENTE: ADRIANO NUNES DOS SANTOS

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vara Única da Comarca de Triunfo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 41858727, conforme segue transscrito abaixo:

“Intimem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, para declinarem se pretendem produzir outras provas, indicando-as e especificando sua finalidade, vedado o protesto genérico, sob pena de indeferimento, ADVERTINDO-AS de que sua omissão importará em julgamento antecipado da lide (art. 355, I, do NCPC).”

TRIUNFO, 5 de fevereiro de 2020.

TAIZA EVANGELISTA ALVES DE SOUZA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: TAIZA EVANGELISTA ALVES DE SOUZA - 05/02/2020 17:51:14
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020517511417400000056542116>
Número do documento: 20020517511417400000056542116

Num. 57485196 - Pág. 1

PETIÇÃO DE PROVAS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/02/2020 09:33:15
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021709331517300000057095202>
Número do documento: 20021709331517300000057095202

Num. 58050419 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRIUNFO/PE

Processo: 00004013720188173520

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADRIANO NUNES DOS SANTOS**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Certo é, que todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do segmento corporal afetado, em absoluta consonância com a Tabela disposta na Lei 11.945/2009, que estipula o percentual máximo para cada membro afetado, respeitando, ainda, o verbete sumular nº 474, do Superior Tribunal de Justiça.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/02/2020 09:33:15
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021709331527100000057095205>
Número do documento: 20021709331527100000057095205

Num. 58050422 - Pág. 1

Evidente, pois, que inexiste qualquer direito de indenização total ao autor, mormente por não haver prova pericial neste sentido, sendo incabível qualquer indenização integral, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez suportado pela parte autora.

Dessa forma, **REQUERER A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA**, com a determinação de pagamento de honorários periciais nos termos convênio 014/2017, firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TRIUNFO, 14 de fevereiro de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/02/2020 09:33:15
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021709331527100000057095205>
Número do documento: 20021709331527100000057095205

Num. 58050422 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

PÇ QUINZE DE NOVEMBRO, 48, Forum Caete de Medeiros, CENTRO, TRIUNFO - PE - CEP: 56870-000

Vara Única da Comarca de Triunfo

Processo nº 0000401-37.2018.8.17.3520

REQUERENTE: ADRIANO NUNES DOS SANTOS

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a parte AUTORA, devidamente intimada do despacho/decisão de ID 57485195, deixou transcorrer o prazo sem manifestação nos autos. O certificado é verdade. Dou fé.

TRIUNFO, 1 de abril de 2020.

TAIZA EVANGELISTA ALVES DE SOUZA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: TAIZA EVANGELISTA ALVES DE SOUZA - 01/04/2020 15:28:01
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040115280168000000059108952>
Número do documento: 20040115280168000000059108952

Num. 60129307 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Triunfo

PÇ QUINZE DE NOVEMBRO, 48, Forum Caete de Medeiros, CENTRO, TRIUNFO - PE - CEP:
56870-000 - F:(87) 38462920

Processo nº **0000401-37.2018.8.17.3520**

REQUERENTE: ADRIANO NUNES DOS SANTOS

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

- Nomeio perito para avaliar a alegada invalidez do (a) autor(a), o **Dr. Francisco Erlandio de Melo Júnior, CRM/PE 15940, em Triunfo/PE**, devendo ser intimado para apresentar laudo, do qual conste se o autor é ou não portador de invalidez e, em caso afirmativo, se essa é total ou parcial, e sendo parcial, se é completa ou incompleta, e sendo incompleta, informar qual é a repercussão, bem como a respectiva CID;
- Arbitro os honorários periciais em **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, cujo pagamento ficará a cargo da parte ré em face da hipossuficiência da parte requerente, sem prejuízo de efetuar, a supramencionada parte, a complementação, se necessário ou reembolso, caso não haja a utilização integral do referido valor;
- Sem interposição de agravo, e tão logo seja juntado aos autos pela parte ré o comprovante de depósito dos valores periciais, intime-se o Advogado da parte autora para que este informe, **no prazo de até 60 (sessenta) dias**, a data, horário e local da realização da supramencionada perícia médica;
- Informado a este Juízo a data, horário e local da perícia médica pela parte autora, intimem-se as partes, inclusive para apresentação dos quesitos a serem respondidos pelo perito, cientificando-os, ainda, da faculdade de indicação de assistente técnico, no prazo de 10 dias, para acompanhar a realização da perícia supramencionada, expedindo-se, também, o competente ofício de encaminhamento do periciando para submeter-se à referida perícia, fazendo-o acompanhar dos respectivos quesitos a serem respondidos pelo médico.
- Com a apresentação do laudo pericial, intimem-se as partes para, em 10 dias, pronunciarem-se sobre o mesmo, e expeça-se, em favor do médico perito, alvará para levantamento dos honorários devidos.
- Vencido o prazo, com ou sem manifestação das partes, voltem os autos conclusos para sentença.
- Advirta-se às partes, que em havendo questões processuais pendentes, as mesmas serão enfrentadas quando da sentença.
- **Informe-se às partes que, em desejando conciliar, poderão peticionar a este Juízo a qualquer momento.**
- Demais atos e intimações necessárias.
- CUMPRA-SE.



TRIUNFO, 7 de julho de 2020

Bruno Querino Olimpio

Juiz de Direito em Exercício Cumulativo



Assinado eletronicamente por: BRUNO QUERINO OLIMPIO - 08/07/2020 11:45:32
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070811453211300000063100042>
Número do documento: 20070811453211300000063100042

Num. 64289711 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
COMARCA DE TRIUNFO

PÇ QUINZE DE NOVEMBRO, 48, Forum Caete de Medeiros, CENTRO, TRIUNFO - PE - CEP: 56870-000

Vara Única da Comarca de Triunfo

Processo nº 0000401-37.2018.8.17.3520

ESPÓLIO: ADRIANO NUNES DOS SANTOS

ESPÓLIO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vara Única da Comarca de Triunfo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 64289711 , conforme segue transscrito abaixo:

" Arbitro os honorários periciais em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), cujo pagamento ficará a cargo da parte ré em face da hipossuficiência da parte requerente, sem prejuízo de efetuar, a supramencionada parte, a complementação, se necessário ou reembolso, caso não haja a utilização integral do referido valor; "

TRIUNFO, 8 de julho de 2020.

DIRCILENE PEREIRA DOS SANTOS SIQUEIRA



JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 09:27:32
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073009273227700000064271526>
Número do documento: 20073009273227700000064271526

Num. 65500298 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRIUNFO/PE

Processo: 00004013720188173520

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADRIANO NUNES DOS SANTOS**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

TRIUNFO, 28 de julho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 09:27:32
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073009273239000000064271527>
Número do documento: 20073009273239000000064271527

Num. 65500299 - Pág. 1

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 12131.421138 8 8348000015000		
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040091400072007175	Nosso Número 14000000121314211-6	Vencimento 15/08/2020	Valor do Documento 150,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: TRIUNFO VARA: TRIUNFO - VARA UNICA PROCESSO: 00004013720188173520 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: ADRIANO NUNES DOS SANTOS / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 0914 040 01517033 - 9 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040091400072007175 OBS:				
			(-) Desconto	
			(-) Outras Deduções/Abatimentos	
			(+) Mora/Multa/Juros	
			(+) Outros Acréscimos	
			(=) Valor Cobrado	
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				
Sacador/Avalista:				

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 12131.421138 8 8348000015000		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				Vencimento 15/08/2020
Data do documento 17/07/2020	Nº do documento 040091400072007175	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 17/07/2020
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Nosso Número 14000000121314211-6
Valor 150,00				
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: TRIUNFO VARA: TRIUNFO - VARA UNICA PROCESSO: 00004013720188173520 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: ADRIANO NUNES DOS SANTOS / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 0914 040 01517033 - 9 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040091400072007175 OBS:				
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				
Sacador/Avalista:				

Autenticação - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 09:27:32
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073009273244400000064271529>

Num. 65500301 - Pág. 1

Número do documento: 20073009273244400000064271529



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)		Nº DA CONTA JUDICIAL
		23/07/2020		0		0
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA		Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA	
23/07/2020	2617660		00004013720188173520		ESTADUAL	
UF/COMARCA		ORGÃO/VARA		DEPOSITANTE		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE		Vara Cível		RÉU		150,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			Jurídica		09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE			TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
ADRIANO NUNES DOS SANTOS			FÍSICA		10442705433	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA						
C72517B3BB28E1E2						
CÓDIGO DE BARRAS						
10498.39291 94000.100043 12131.421138 8 83480000015000						



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 09:27:32
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073009273250400000064271530>
Número do documento: 20073009273250400000064271530

Num. 65500302 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
VARA ÚNICA DA COMARCA DE TRIUNFO

PÇ QUINZE DE NOVEMBRO, 48, Forum Caete de Medeiros, CENTRO, TRIUNFO - PE - CEP: 56870-000

Vara Única da Comarca de Triunfo

Processo nº 0000401-37.2018.8.17.3520

ESPÓLIO: ADRIANO NUNES DOS SANTOS

ESPÓLIO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Triunfo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 64289711, conforme segue transscrito abaixo:

"Tão logo seja juntado aos autos pela parte ré o comprovante de depósito dos valores periciais, intime-se o Advogado da parte autora para que este informe, **no prazo de até 60 (sessenta) dias**, a data, horário e local da realização da supramencionada perícia médica."

TRIUNFO, 1 de setembro de 2020.

TAIZA EVANGELISTA ALVES DE SOUZA

Servidora à disposição



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TRIUNFO – PE

Edilsa Ferreira da Silva Alves, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PE 38.832, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento na Lei nº 6.194/74, e suas alterações posteriores, **vem solicitar deste juízo, que seja marcada para o dia 14 de outubro de 2020, às 14hs, a realização de Perícia Médica** do Autor, vítima de acidente de trânsito, abaixo relacionado, o qual já se encontra devidamente qualificado nos autos do processo abaixo descrito, onde figura como **Ré, a Seguradora Lider dos Consórcios DPVAT**, também devidamente qualificada nos autos dos Processos supra.

Solicitando deste Juízo, para que a vítima seja periciada pelo Médico Perito o **Dr. Francisco Erlandio de Melo Júnior, CRM/PE 15940**, com Consultório à Avenida Getúlio Vargas, Centro, Triunfo/PE, conforme Decisão Judicial proferida nos processos relacionados e ao mesmo tempo, informar que os quesitos já foram anexados a Inicial exarada, bem como serão enviados.

Processo número:

1- 0000401-37.2018.8.17.3520, Autor **ADRIANO NUNES DOS SANTOS**.

**Termos em que
Pede e espera deferimento.**

Triunfo, 04 de setembro de 2020

**Edilsa Ferreira da Silva
OAB/PE nº 38.832**

QUESITOS – PERICIA

PARTE AUTORA: ADRIANO NUNES DOS SANTOS

Queira o senhor perito esclarecer, de acordo com a tabela anexa a Lei 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945/2009, os seguintes QUESITOS:

- 1 - Em decorrência do acidente mencionado na petição inicial, houve lesões como fraturas na perna direita e fratura no tornozelo?
- 2 – Em caso positivo, a lesão ou as lesões são **temporárias ou permanentes?**
- 3 – No caso de ser permanente, a lesão é **total ou parcial?**
- 4 – E, no caso da lesão ser parcial, ela é **completa ou incompleta?**
- 5 – Caso a lesão seja incompleta, a sua repercussão é **intensa, média, leve ou residual?**
- 6 – **Independente do quesito exposto no item “1”,** em decorrência do acidente mencionado na petição inicial, houve algum tipo de lesão?
- 7 – Em caso positivo, **qual tipo de lesão ocorreu?**
- 8 – Em caso de ter havido lesão, ela é **temporária ou permanente?**
- 9 – No caso de ser permanente, a lesão é **total ou parcial?**



10 – E no caso da lesão ser parcial, ela é **completa** ou **incompleta**?

11 – Caso a lesão seja incompleta, a repercussão é **intensa**, **média**, **leve** ou **residual**?





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

VARA ÚNICA DA COMARCA DE TRIUNFO

PÇ QUINZE DE NOVEMBRO, 48, Forum Caete de Medeiros, CENTRO, TRIUNFO - PE - CEP: 56870-000

Vara Única da Comarca de Triunfo

Processo nº 0000401-37.2018.8.17.3520

ESPÓLIO: ADRIANO NUNES DOS SANTOS

ESPÓLIO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Triunfo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 64289711, conforme segue transscrito abaixo:

"Pelo presente, ficam as partes intimadas acerca da designação de perícia médica para o dia 14 de outubro de 2020 às 14:00 horas a ser realizada na Avenida Getúlio Vargas, 153, Centro, Triunfo/PE pelo médico perito nomeado.

Ficam as partes, desde já, intimadas para apresentação dos quesitos a serem respondidos pelo perito, e cientificadas, ainda, da faculdade de indicação de assistente técnico, no prazo de 10 dias, para acompanhar a realização da perícia supramencionada."

TRIUNFO, 22 de setembro de 2020.

SARA KAROLAINY LIMA DE OLIVEIRA

Servidora à disposição



Assinado eletronicamente por: SARA KAROLAINY LIMA DE OLIVEIRA - 22/09/2020 14:29:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092214293005800000067050645>
Número do documento: 20092214293005800000067050645

Num. 68364230 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

VARA ÚNICA DA COMARCA DE TRIUNFO

PÇ QUINZE DE NOVEMBRO, 48, Forum Caete de Medeiros, CENTRO, TRIUNFO - PE - CEP: 56870-000

Vara Única da Comarca de Triunfo

Processo nº 0000401-37.2018.8.17.3520

ESPÓLIO: ADRIANO NUNES DOS SANTOS

ESPÓLIO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Triunfo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 64289711, conforme segue transscrito abaixo:

"Pelo presente, ficam as partes intimadas acerca da designação de perícia médica para o dia 14 de outubro de 2020 às 14:00 horas a ser realizada na Avenida Getúlio Vargas, 153, Centro, Triunfo/PE pelo médico perito nomeado.

Ficam as partes, desde já, intimadas para apresentação dos quesitos a serem respondidos pelo perito, e cientificadas, ainda, da faculdade de indicação de assistente técnico, no prazo de 10 dias, para acompanhar a realização da perícia supramencionada."

TRIUNFO, 22 de setembro de 2020.

SARA KAROLAINY LIMA DE OLIVEIRA

Servidora à disposição





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Vara Única da Comarca de Triunfo

PÇ QUINZE DE NOVEMBRO, 48, Forum Caete de Medeiros, CENTRO, TRIUNFO - PE - CEP: 56870-000 - F:(87) 38462920

Processo nº 0000401-37.2018.8.17.3520

ESPÓLIO: ADRIANO NUNES DOS SANTOS

ESPÓLIO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

TRIUNFO, 22 de setembro de 2020

OFÍCIO – (vide nº de ID abaixo)

**AO ILMO. SR. DR.
FRANCISCO ERLÂNDIO DE MELO JÚNIOR**
Perito-nomeado

Assunto: realização de perícia médica.

Ilmo. Senhor Perito,

Por ordem do Dr. Bruno Querino Olímpio, juiz de direito em exercício cumulativo nesta Comarca de Triunfo/PE, utilizei-me do presente para dar-lhe ciência da nomeação nos termos do despacho proferido pelo MM. Juiz e a seguir transcrito:

DESPACHO: "Nomeio perito para avaliar a alegada invalidez do (a) autor(a), o **Dr. Francisco Erländio de Melo Júnior, CRM/PE 15940, em Triunfo/PE**, devendo ser intimado para apresentar laudo, do qual conste se o autor é ou não portador de invalidez e, em caso afirmativo, se essa é total ou parcial, e sendo parcial, se é completa ou incompleta, e sendo incompleta, informar qual é a repercussão, bem como a respectiva CID"

A fim de melhor instruir os autos da ação em epígrafe, encaminho a Vossa Senhoria, **ADRIANO NUNES DOS SANTOS a fim de que seja submetido a sua avaliação médica, no dia 14 de outubro de 2020, às 14:00 horas, que deverá, em seguida, confeccionar o seu parecer respondendo aos quesitos formulados pelas partes (anexos).**

Por oportuno, solicito que o referido laudo médico seja encaminhado, via e-mail, para o endereço eletrônico institucional **vunica.triunfo@tjpe.jus.br**.

Atenciosamente,

Sara Karolainy Lima De Oliveira
Servidora à disposição



Juntada do comprovante de envio, via e-mail, do ofício de ID 68365834.

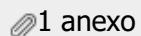


Assinado eletronicamente por: SARA KAROLAINY LIMA DE OLIVEIRA - 14/10/2020 10:29:47
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101410294759500000068116899>
Número do documento: 20101410294759500000068116899

Num. 69462975 - Pág. 1

Zimbra**sara.oliveira@tjpe.jus.br****REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA - PROCESSO Nº 401-37.2018****De :** Sara Karolainy Lima De Oliveira
<sara.oliveira@tjpe.jus.br>

Ter, 13 de out de 2020 13:09



1 anexo

Assunto : REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA - PROCESSO Nº
401-37.2018**Para :** franciscomelojr <franciscomelojr@yahoo.com.br>**VARA ÚNICA DA COMARCA DE TRIUNFO/PE****Processo nº 0000401-37.2018.8.17.3520****ILMO. SR. DR. FRANCISCO ERLÂNDIO**

Por ordem do MM Juiz de Direito em exercício cumulativo nesta comarca, o Dr. Bruno Querino Olimpio, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria ofício referente quanto à nomeação de perito, nos termos do despacho proferido no processo acima em epígrafe, bem como quanto a realização de avaliação médica no senhor **ADRIANO NUNES DOS SANTOS**, no dia **14 de outubro de 2020, às 14:00 horas.**

Atenciosamente,

Sara Karolainy Lima de Oliveira
Servidora à disposição. **OFICIO_PERICIA 401-37.2018.pdf**
117 KB